



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ)

Data da reunião: 25/10/2017

Presidente: Senador Edison Lobão

1^a Parte - INDICAÇÃO DE AUTORIDADES

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>OFS 50/2017</p> <p>Ementa: Indica, nos termos do art. 103-B, IX, da Constituição Federal, o nome do Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota para integrar o Conselho Nacional de Justiça.</p> <p>Autoria: Tribunal Superior do Trabalho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Cidinho Santos	Pronto para deliberação	<p>Indicação do nome do Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota para integrar o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na vaga destinada aos juízes do trabalho.</p> <p>- Em 11/10/2017, a matéria foi submetida à primeira etapa do processo de apreciação de escolha de autoridades nesta Comissão, conforme disposto no art. 383 do Regimento Interno do Senado Federal. A Presidência concedeu vista coletiva, nos termos regimentais.</p>

2^a Parte - DELIBERATIVA

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
------	--------------------------	-----------	------	--------

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PLS 149/2015 Ementa: Altera o Código Penal para prever aumento de pena para o crime de roubo praticado com o emprego de arma de fogo ou de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum. Autoria: Senador Otto Alencar [tramitação] Terminativo	Senador Antonio Anastasia	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS prevê aumento de dois terços da pena para o crime de roubo, quando praticado com emprego de arma de fogo ou quando houver destruição ou rompimento de obstáculo, mediante o emprego de explosivo ou artefato análogo que cause perigo comum. O projeto ainda aumenta o limite máximo da pena do crime de roubo de que resulta lesão corporal grave ou morte e revoga, ao final, o inciso I do § 2º do art. 157 do Código Penal (CP). Desse modo, se do roubo resultar lesão corporal grave, a pena passa a ser de reclusão de sete a dezoito anos, além da multa; se resultar morte, a reclusão é de vinte a trinta anos sem prejuízo da multa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 13/09/2017 a Presidência concedeu vista à Senadora Vanessa Grazziotin e ao Senador Eduardo Amorim, nos termos regimentais. - Votação nominal
2	PLS 373/2015 Ementa: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para considerar o homicídio contra idoso como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o referido crime no rol dos crimes hediondos. Autoria: Senador Elmano Férrer [tramitação] Terminativo	Senador José Maranhão	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O Projeto tem como objetivo qualificar o homicídio contra idoso, criando o tipo penal de "idosicídio", bem como incluir o referido delito no rol dos crimes hediondos.</p> <p>As emendas esclarecem que o idosicídio será configurado quando a vítima tiver mais de 60 anos de idade e definem a causa de aumento de pena para quando o crime for praticado por ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Flexa Ribeiro nos termos regimentais; - Votação nominal.
3	RQS 504/2017 Ementa: Requer, com fundamento no §2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Sr. Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão sobre operações de crédito do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, por meio do Proinveste, no Estado do Maranhão. Autoria: Senador Roberto Rocha e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Wilder Morais	Pela admissibilidade do Requerimento e por seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	<p>O requerimento endereça uma lista de questionamentos ao titular da pasta de Planejamento, Orçamento e Gestão sobre financiamentos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) ao Estado do Maranhão, por meio do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e Distrito Federal (Proinveste).</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLS 311/2015 Ementa: Altera o Código Penal para prever o crime de porte de arma branca e agravante genérica para o uso de arma branca em crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. Autoria: Senador Romero Jucá [tramitação] PLS 320/2015 Ementa: Tipifica o porte de arma branca. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativos	Senador Valdir Raupp	Pela aprovação do PLS nº 320, de 2015 e pela rejeição do PLS nº 311, de 2015.	<p>O PLS nº 311, de 2015, visa a alterar o Código Penal para prever o crime de porte de arma branca, com pena de um a seis meses de detenção, e a agravante genérica para o uso de arma branca em crimes cometidos com violência ou grave ameaça à pessoa. O PLS nº 320, de 2015, visa a criar legislação esparsa e oferece tratamento mais rigoroso ao tema ao fixar pena de um a três anos de detenção.</p> <p>O Relator propõe a rejeição do PLS nº 311, de 2015, e a aprovação do PLS nº 320, de 2015, considerando este superior àquele, tendo em vista que referida proposição não modifica o Código Penal e cria legislação esparsa, preservando-se, assim, a sequência e estabilidade dos tipos penais já previstos no Código. Considera, ainda, que a previsão de que "é lícito o porte de artefato perfurante, cortante ou contundente para emprego em ofício, arte ou atividade para o qual foi fabricado", se revela necessária para garantir o uso profissional de referidos instrumentos, ilidindo eventuais interpretações contrárias e traduzindo segurança jurídica.</p> <p>- Votação nominal</p>
5	PLS 358/2015 Ementa: Altera os arts. 27 e 288 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar as penas previstas para os adultos que utilizam crianças ou adolescentes para a prática de crimes. Autoria: Senador Raimundo Lira [tramitação] Terminativo	Senador Jader Barbalho	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS propõe a inserção de parágrafo único no art. 27 do Código Penal, estabelecendo que, caso a conduta ilícita tenha sido praticada por menor de dezoito anos, "responde pelo crime o agente que coage, instiga, induz, auxilia, determina ou, por qualquer meio, faz com que o menor de dezoito anos o pratique, com a pena aumentada de metade a dois terços". Altera o parágrafo único do art. 288, para incrementar o aumento de pena – de até a metade para de metade até o dobro – no caso de associação criminosa armada ou com a participação de criança ou adolescente. Além disso, altera a Lei de Crimes Hediondos para que se considere hediondos os crimes definidos naquela lei, quando praticados na forma do parágrafo único do art. 27 do Código Penal. Por fim, revoga o art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que tipifica a corrupção de menor.</p> <p>- Votação nominal</p>
6	PLS 224/2017 Ementa: Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido por residentes em áreas rurais.	Senador Sérgio Petecão	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta	<p>O PLS tem por objetivo alterar o Estatuto do Desarmamento para autorizar a aquisição de uma arma de fogo de uso permitido por residentes em áreas rurais, desde que o adquirente seja maior de 21 (vinte e um) anos e cumpra os requisitos exigidos nos incisos I a III do § 5º do art. 6º do Estatuto (documento de identificação pessoal, comprovante de residência em área rural e atestado de bons antecedentes).</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emenda cujo objetivo é explicitar que dos residentes rurais não são exigidos os requisitos da regra geral constante do art. 4º, porquanto também não são exigidos de quem obtém porte de arma na categoria caçador para subsistência. Ademais, como não se trata do porte da arma de fogo, mas de mera possibilidade de aquisição, a emenda reduz o requisito de idade mínima para 21 anos, alterando a vedação nesse sentido constante do art. 28 do Estatuto do Desarmamento.</p> <p>- Em 13/09/2017 a Presidência concedeu vista à Senadora Simone Tebet e ao Senador Wilder Moraes, nos termos regimentais;</p> <p>- Votação nominal.</p>

Data da reunião: 25/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
7	PLS 447/2012 Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para vedar a suspensão ou o cancelamento da execução de obra pública nas condições que especifica. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senador José Pimentel	Pela aprovação do Projeto.	<p>O projeto altera a Lei de Licitações para estabelecer que, iniciada a execução de obra pública, é vedada sua suspensão ou cancelamento por razões preexistentes à aprovação do projeto básico.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 31/05/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Randolfe Rodrigues nos termos regimentais; - Em 07/06/2017, foram apresentados pelo Senador Ronaldo Caiado a Emenda nº 1 (dependendo de relatório) e o Voto em Separado pela rejeição do Projeto por inconstitucionalidade. - Em 23/08/17, foi apresentado Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues, pela rejeição do Projeto por inconstitucionalidade; - Votação nominal.
8	PLS 397/2013 Ementa: Altera o art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para exigir comprovação de frequência às aulas do servidor estudante. Autoria: Senador Acir Gurgacz [tramitação] Terminativo	Senadora Ángela Portela	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-CE.	<p>O Projeto altera o Estatuto do Servidor Público Federal, para exigir, para a concessão do horário especial, a comprovação da frequência do servidor estudante. Também determina que o estudante que comprovar a frequência às aulas não sofrerá prejuízo salarial nem perda da possibilidade de promoção.</p> <p>A emenda aprovada na CE faz ajustes de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.
9	PLS 291/2015 Ementa: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal – para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann [tramitação] Terminativo	Senadora Rose de Freitas Relatoria <i>ad hoc</i> : Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta	<p>O PLS pretende alterar o Código Penal para modificar a redação do § 3º do art. 140, a fim de penalizar a injúria praticada por razões de gênero.</p> <p>A relatora apresentou uma emenda que acrescenta as hipóteses de injúria praticada por razões de gênero, orientação sexual ou identidade de gênero.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 14/02/2017, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria da Senadora Marta Suplicy; - Em 08/03/2017, foi apresentado Memorando de autoria da Senadora Marta Suplicy, de retirada da Emenda nº 1; - Em 08/03/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Eduardo Lopes nos termos regimentais; - Em 09/05/2017, foi apresentado voto em separado do Senador Eduardo Lopes pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
10	PEC 25/2013 Ementa: Altera os art. 62 e 64 da Constituição Federal para dispor sobre o pressuposto constitucional da urgência autorizador da edição de medidas provisórias e a solicitação de urgência para apreciação de projetos. Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Romero Jucá	Favorável à Proposta, com três emendas que apresenta.	<p>Altera o art. 62, § 1º, IV, da Constituição, para vedar a edição de medida provisória sobre matéria já disciplinada em projeto de lei em tramitação ou aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. Modifica o art. 64, § 1º, da Carta de 1988, para prever que o Presidente da República poderá solicitar urgência para a apreciação de quaisquer projetos em tramitação no Congresso Nacional.</p> <p>O relator se manifesta contra a mudança proposta para o art. 62, § 1º, IV, e favorável à alteração do art. 64, § 1º. Também propõe emendas de técnica legislativa.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 04/10/2017, foi apresentada a emenda nº 1 de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares (dependendo de relatório).
11	PLS 50/2015 Ementa: Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e a Lei nº 9.602, de 21 de janeiro de 1998, que dispõe sobre legislação de trânsito e dá outras providências, para dispor sobre a aplicação dos recursos do Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET. Autoria: Senadora Ângela Portela [tramitação] Terminativo	Senadora Gleisi Hoffmann	Pela aprovação do Projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>A proposição inclui o financiamento da obtenção da CNH por pessoas de baixa renda entre as destinações do Funset. Estabelece ainda que os recursos do fundo serão aplicados prioritariamente em ações direcionadas para regiões e municípios que apresentem altos índices de tráfego e acidentes de trânsito.</p> <p>A Relatora propõe a aprovação com uma emenda de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos; - Votação nominal.
12	PLS 532/2009 Ementa: Determina que os concursos públicos para ingresso na carreira de magistério garantam a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas por disciplina. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Terminativo	Senadora Ângela Portela	Pela aprovação do Projeto, com duas emendas que apresenta.	<p>O projeto determina a inclusão de dispositivo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelecendo que, na definição do número de vagas para professores da rede pública de ensino, os órgãos correspondentes prevejam uma disponibilidade de profissionais no mínimo 5% superior ao exigido, para assegurar que não haja escassez de professores para substituir aqueles em programa de formação ou licença por causas previstas em lei.</p> <p>As emendas apresentadas pela relatora promovem ajustes em aspectos formais e de redação.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
13	PLC 23/2014 Ementa: Determina o registro de veículo pelo guia de turismo que for adquirente de veículo ou que utilizar veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, no desempenho de suas atividades profissionais. Autoria: Deputado Otavio Leite [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto.	<p>O PLC determina o registro, pelo guia de turismo, do veículo próprio, de cônjuge ou de dependente, que utilizar no desempenho de suas atividades profissionais. Entre outros pontos, o projeto determina que os guias de turismo registrem apenas um único veículo junto aos órgãos competentes nas três esferas da federação, e que estes não podem ter apenas duas portas, tampouco terem sido fabricados há mais de 5 anos. Também dispõe que o órgão que registrou o veículo realize vistorias extemporâneas e obriga o proprietário a descadastrar o veículo junto aos órgãos mencionados, em até 15 dias de sua eventual venda. Por fim, estabelece critérios para prestação do serviço de "guia-motorista".</p> <p>- A matéria será apreciada pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.</p>
14	PLS 545/2015 Ementa: Altera a Lei nº 1.075, de 27 de março de 1950, que dispõe sobre doação voluntária de sangue, para conceder abatimento no valor da taxa de inscrição em concursos públicos da Administração Pública federal aos doadores voluntários de sangue. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Magno Malta	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>O PLS visa a acrescentar o art. 3º-A à Lei nº 1.075, de 1950, para conceder aos doadores regulares de sangue o direito ao abatimento de metade do valor exigido a título de taxa de inscrição em concursos públicos federais. O projeto considera doador regular de sangue aquele que tenha realizado pelo menos três doações no período de doze meses anterior à publicação do edital do concurso público.</p> <p>O relator opina pela aprovação do projeto com emenda que estende de doze para dezoito meses o período de verificação das doações para que o doador seja considerado regular.</p> <p>- Em 24/05/2017, foi lido o relatório e adiada a discussão da matéria; - Votação nominal.</p>
15	PLC 112/2015 Ementa: Concede anistia aos débitos decorrentes de multas impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) aos Municípios, em razão de infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 2011, nos termos que especifica. Autoria: Deputado Jovair Arantes [tramitação] Não Terminativo	Senador Davi Alcolumbre	Favorável ao Projeto.	<p>O PLS concede anistia aos débitos decorrentes de multas impostas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) aos Municípios, em razão de infrações administrativas ambientais ocorridas antes da vigência da Lei Complementar nº 140, de 2011.</p> <p>Para tanto, prevê que o Município interessado deve enviar requerimento ao órgão federal competente, no prazo de noventa dias a contar da publicação do regulamento da lei em que for convertido o projeto, com a demonstração de que, nos termos do regulamento, o empreendimento ou a atividade, objeto do auto de infração emitido pelo Ibama, já estava, na época, em processo de licenciamento ou de autorização ambiental perante órgão ambiental competente estadual ou municipal.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Meio Ambiente. - Em 23/08/17, foi apresentado Voto em Separado do Senador Randolfe Rodrigues, contrário ao Projeto. - Em 11/10/2017, a Presidência concedeu vista ao Senador Randolfe Rodrigues nos termos regimentais.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
16	PLS 267/2016 Ementa: Altera a Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998, para possibilitar a assinatura eletrônica de projetos de lei de iniciativa popular pelos cidadãos brasileiros. Autoria: Senador Reguffe [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS altera a Lei nº 9.709, de 1998, para possibilitar a assinatura eletrônica de projetos de lei de iniciativa popular pelos cidadãos brasileiros. Para tanto, acrescenta o art. 13-A à referida Lei, para dispor que as subscrições aos projetos de lei de iniciativa popular deverão ser firmadas por eleitores regularmente alistados e no pleno exercício de seus direitos políticos, mediante assinatura em meio físico ou eletrônico. Dispõe, ainda, que a prova do alistamento eleitoral será feita por meio do fornecimento do nome completo e do número do título de eleitor ou do cadastro de pessoas físicas, incumbindo aos Tribunais Regionais Eleitorais e ao Tribunal Superior Eleitoral a verificação da regularidade das subscrições.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 04/10/2017, é lido o relatório e encerrada a discussão do Projeto; - Votação nominal.
17	PLC 76/2016 Ementa: Altera a Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências, para permitir a sustentação oral do pedido liminar na sessão de julgamento. Autoria: Deputado Carlos Manato [tramitação] Não Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta	<p>O PLC altera a Lei nº 12.016, de 2009, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, para permitir a sustentação oral do pedido de liminar na sessão de julgamento perante os Tribunais, nos casos de sua competência originária. O Relator propõe a aprovação com uma emenda que aprimora a redação da ementa do PLC.</p>
18	PLS 498/2013 Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar, no decorrer do mesmo ano eleitoral, a prestação de serviços por parte de entidades e empresas que realizam pesquisas eleitorais a governos, partidos e meios de comunicação. Autoria: Senador Cássio Cunha Lima [tramitação] Terminativo	Senador Eduardo Amorim	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>O PLS tem por objetivo vedar, no decorrer do mesmo ano eleitoral, a prestação de serviços por parte de entidades e empresas que realizam pesquisas eleitorais a governos, partidos e meios de comunicação, de modo a evitar conflitos de interesses. O Relator apresenta substitutivo para proibir a realização de pesquisas e a divulgação de seus resultados nos 45 dias anteriores ao dia das eleições e para sujeitar os infratores dessa proibição ao pagamento de multa equivalente ao valor de cinquenta a cem mil UFIR. Justifica tal proposição afirmando que o projeto se mostra insuficiente para resolver por completo o problema da influência das pesquisas eleitorais no processo de formação da intenção de voto dos eleitores.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Em 04/10/2017, foi lido o relatório e encerrada a discussão do Projeto; - Votação nominal.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
19	PEC 52/2009 Ementa: Altera o § 8º do artigo 144 para permitir às guardas municipais atuar no combate ao crime organizado na região das fronteiras interestaduais. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Não Terminativo	Senador Ivo Cassol	Favorável à Proposta	A PEC visa a possibilitar que as guardas municipais possam atuar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, ao contrabando e ao descaminho, mediante convênio com a Polícia Federal, nas faixas de fronteiras interestaduais.
20	PLS 548/2011 Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para incumbir o Departamento de Polícia Federal da investigação dos crimes praticados por organizações paramilitares e milícias armadas, quando delas faça parte agente pertencente a órgão de segurança pública estadual. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Terminativo	Senador Randolfe Rodrigues	Pela aprovação do Projeto	O PLS visa a alterar a Lei nº 10.446, de 2002, que dispõe sobre infrações penais de repercussão interestadual ou internacional que exigem repressão uniforme, para incumbir o Departamento de Polícia Federal da investigação dos crimes praticados por organizações paramilitares e milícias armadas, quando delas faça parte agente pertencente a órgão de segurança pública estadual, preservada a competência da Justiça estadual para o processamento e julgamento dos delitos. - Votação nominal

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
21	PLS 193/2011 Ementa: Altera o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aplicação da receita das multas. Autoria: Senador Paulo Davim [tramitação] PLS 426/2012 Ementa: Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e o art. 32 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica da Saúde, para destinar trinta por cento da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Autoria: Senador Eduardo Amorim [tramitação] Terminativos	Senadora Marta Suplicy	Pela aprovação do PLS nº 426, de 2012, com uma emenda que apresenta, pela rejeição da Emenda nº 1-CAS, e pela rejeição do PLS nº 193, de 2011.	<p>O PLS 193/2011 determina que 15% do valor arrecadado com as multas de trânsito serão depositados no Fundo Nacional de Saúde, para serem repassados aos hospitais que atendam às vítimas de acidentes de trânsito. O PLS 426/2012 visa a destinar 30% da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito ao Sistema Único de Saúde (SUS). Além disso, altera o art. 32 da Lei 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), para incluir entre os recursos considerados como outras fontes de financiamento do SUS parte do valor arrecadado com multas de trânsito.</p> <p>A CAS aprovou parecer pela rejeição do PLS 193/2011 e pela aprovação do PLS 426/2012, com a Emenda nº 1 – CAS que teve o objetivo de aprimorar tecnicamente a redação do § 2º do art. 3320 da Lei nº 9.503, de 1997, acrescentado pelo art. 1º do PLS nº 426, de 2012, estabelecendo que o percentual de trinta por cento do total arrecadado com as multas seria transferido ao Fundo Nacional de Saúde, na forma do regulamento.</p> <p>A relatora da CCJ manifesta-se pela rejeição do PLS 193/2011 e da emenda nº 1-CAS, e pela aprovação do PLS 426/2012, por entender que o percentual de trinta por cento do total arrecadado com multas de trânsito, previsto no PLS 426/2012, é mais adequado ao enfrentamento da grave questão de saúde pública trazida pelos acidentes de trânsito do que os quinze por cento previstos no PLS 193/2011. Quanto à Emenda da CAS, manifesta-se pela rejeição para preservar as balizas constitucionais aplicadas à saúde, a organicidade interna da Lei do SUS e a higidez de seus princípios e diretrizes quanto à gestão e financiamento, em especial, a descentralização.</p> <p>Para que não pairem dúvidas de que os recursos provenientes das multas de trânsito de que trata o PLS 426/2012, devem ser creditados diretamente em contas especiais na esfera de poder onde forem arrecadadas, foi apresentada emenda que prevê o acréscimo de § 8º ao art. 32 da Lei nº 8.080, de 1990, na redação conferida pelo art. 2º do PLS 426/2012 com esse objetivo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais; - Votação nominal.
22	PLS 141/2012 Ementa: Veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado, não podendo ser omitido ou sonegado do conhecimento público qualquer meio de prova que já tenha sido formalmente incorporado aos autos. Como exceções, estão previstas: as diligências ainda não concluídas e os procedimentos investigatórios e processuais referentes ao direito de família e ao direito das sucessões. Autoria: Senador João Capiberibe [tramitação] Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto nos termos do Substitutivo que apresenta.	<p>A proposição veda o segredo de justiça nos procedimentos investigatórios e processuais em que agente público seja investigado ou acusado, não podendo ser omitido ou sonegado do conhecimento público qualquer meio de prova que já tenha sido formalmente incorporado aos autos. Como exceções, estão previstas: as diligências ainda não concluídas e os procedimentos investigatórios e processuais referentes ao direito de família e ao direito das sucessões.</p> <p>O substitutivo propõe nova redação e organização dos dispositivos do projeto original, além de incorporar dois aspectos: a) excepcionar da sua aplicação o investigado ou o corréu que não seja agente público, na hipótese em que esteja sendo investigado ou processado juntamente com agente público no mesmo procedimento investigatório ou processual; e, b) prever a tramitação em segredo de justiça da ação de impugnação de mandato.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Nos termos do art. 282 do RISF, se for aprovado o Substitutivo, será ele submetido a turno suplementar; - Votação nominal.

Data da reunião: 25/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
23	PEC 17/2014 Ementa: Acrescenta o art. 54-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, concedendo indenização, tratamento médico e psicológico aos ex-servidores da extinta Superintendência de Campanhas de Saúde Pública (SUCAM) e seus familiares, afetados por doença grave em decorrência de contaminação pelo dicloro-difenil-tricloroetano - DDT Autoria: Senador Valdir Raupp e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável à Proposta e à Emenda nº 1, com a subemenda que apresenta.	<p>A PEC determina a concessão de indenização no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos ex-servidores da extinta Sucam, portadores de doenças graves decorrentes de contaminação pelo dicloro-difenil-dicloroetano (DDT) no exercício da função. A indenização estende-se aos dependentes dos ex-servidores falecidos em consequência da mencionada contaminação, sendo estabelecido o prazo de cento e oitenta dias para que a União elabore programa para submeter a tratamento médico e psicológico todos os ex-servidores e seus familiares, com diagnóstico inicial e acompanhamento ao longo de toda a vida.</p> <p>A Emenda nº 1 visa a: ressaltar que a antiga Sucam (Superintendência de Campanhas de Saúde Pública) é a atual Funasa (Fundação Nacional de Saúde); incluir no texto a reabilitação, fundamental para a reinserção do servidor e de seus familiares afetados no mercado de trabalho; e alterar o valor, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para 130 (cento e trinta) salários mínimos.</p> <p>O relator manifesta-se favorável à matéria e pelo aproveitamento da Emenda nº 1, na parte que prevê a reabilitação dos servidores e seus familiares contaminados pelo DDT, propondo em subemenda que a mudança seja formalizada como novo artigo do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 25/11/2015, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do Senador Vicentinho Alves; - Em 08/06/2016, a Presidência concedeu vista do relatório ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
24	PLS 43/2016 Ementa: Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para facultar a partidos ou coligações o registro de candidatos que promovam campanha eleitoral exclusivamente pela Internet. Autoria: Senador João Capiberibe [tramitação] Terminativo	Senadora Lídice da Mata	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta.	<p>Altera a Lei nº 9.504/1997, facultando aos partidos e coligações o registro de candidatos que promovam campanha eleitoral exclusivamente pela Internet. Tais candidaturas deverão obedecer ao limite de 30% de vagas às quais o partido ou coligação faz jus para registro. O PLS limita gastos de campanha ao custeio de conexão à Internet e de dispositivos para acesso à rede. Também veda doações para as campanhas destes candidatos, além de limitar o uso de recursos próprios dos mesmos a 10 salários mínimos. Impõe aos candidatos a divulgação de suas despesas nos mesmos veículos adotados para divulgação de campanhas. Delimita ainda a forma de propaganda destes candidatos, determinando que usem apenas serviços gratuitos disponíveis na Internet e a proibição de participação em comícios ou propaganda eleitoral veiculada no rádio e na televisão, punindo a violação do comando com a cassação do registro ou do diploma.</p> <p>A Relatadora propõe a aprovação com emenda para: (i) tornar compulsória a reserva de vagas para candidatos que realizem a campanha exclusivamente pela internet, reduzindo-a para 20%; (ii) estabelecer o direito exclusivo para os candidatos abrangidos pela medida de promover propaganda paga pela internet; (iii) autorizar a percepção de doações de pessoa física e eliminar o limite de 10 salários mínimos quanto à utilização de recursos próprios do candidato na campanha; (v) estabelecer pena de multa, a ser aplicável a juízo do magistrado que apreciar o caso, quanto ao novo art. 36-C da Lei das Eleições, tendo em vista que as sanções ali impostas, ou seja, cassação do registro ou do diploma, podem vir a ofender o princípio da proporcionalidade em face do caso concreto.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.

Data da reunião: 25/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
25	PLS 89/2016 Ementa: Insere parágrafos no art. 5º da Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, que dispõe sobre o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Autoria: Senador Roberto Requião <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Pela aprovação do Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1.	<p>O PLS acrescenta à Lei do Direito de Resposta dispositivos para: (i) discriminar de que forma a resposta do ofendido poderá ser veiculada, conforme o meio onde a matéria ofensiva tenha sido divulgada; e (ii) textos, vídeos e áudios de respostas poderão ser veiculados na fase consensual, a depender de aprovação do veículo de comunicação ou após a judicialização, mediante homologação da resposta pela autoridade judiciária.</p> <p>A Emenda nº 1 visa a impedir que o ofendido possa pessoalmente exercer o seu direito de resposta, dando a incumbência da leitura ou gravação da resposta ou retificação à empresa que causou a ofensa. O relator manifesta-se pela rejeição da Emenda, pois considera que, uma vez que cabe ao ofendido exercer seu direito de resposta ou retificação de forma plena, isso inclui fazê-lo pessoalmente mediante gravações de áudio ou vídeo.</p> <p>O Relator propõe a aprovação do projeto na forma de substitutivo em que promove ajustes redacionais e de técnica legislativa, além de explicitar que: (i) nos casos em que o agravo se der por meio de mídia radiofônica, o direito de resposta será exercido tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de rádio, como por meio de gravação de áudio a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; (ii) em se tratando de mídia televisiva, o direito será exercido tanto por meio de texto escrito, a ser lido por agentes da empresa de televisão, como por meio de gravação de áudio ou de audiovisual a ser divulgada, podendo esta ser realizada pelo próprio ofendido ou por preposto por ele estabelecido; (iii) em se tratando de agravo praticado pela internet, a resposta ou retificação poderá ser veiculada tanto por meio de texto escrito quanto por meio de gravação de áudio ou de audiovisual, se esses recursos tiverem sido utilizados no agravo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 03/05/2017 a Presidência concedeu vista ao Senador Ronaldo Caiado e à Senadora Vanessa Grazziotin, nos termos regimentais; - Em 10/05/2017 foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Ronaldo Caiado; - Votação nominal.

Data da reunião: 25/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
26	PEC 61/2015 Ementa: Altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios. Autoria: Senadora Gleisi Hoffmann e outros <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Favorável à Emenda de Plenário nº 4, na forma da subemenda que apresenta, e contrário às Emendas de Plenário nºs 2, 3 e 5.	<p>A PEC insere os §§ 19 e 20 no art. 166 da Constituição Federal, estabelecendo que emendas individuais ao projeto de lei do orçamento anual poderão alocar recursos diretamente ao Fundo de Participação dos Estados (FPE) ou ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), com indicação expressa do ente federado beneficiado. Os recursos serão repassados diretamente ao componente da Federação, independente de convênio ou instrumento congêneres, passando a pertencer aos cofres do recebedor. Em sua primeira manifestação sobre a matéria, a CCJ opinou pela aprovação da PEC nº 61, de 2015, com a Emenda nº 1 – CCJ, com o objetivo de substituir, no § 20 do art. 166 da Constituição, a expressão “os recursos transferidos na forma do parágrafo anterior” pela expressão “os recursos de trata o § 19 são adicionais aos descritos no art. 159, inciso I”. Posteriormente, a matéria recebeu emendas em Plenário.</p> <p>A Emenda nº 2-PLEN acrescenta um parágrafo 19 ao art. 166 da CRFB/88, determinando que os recursos sejam repassados independentemente de celebração de convênio ou semelhante, sendo vedado seu uso para pagamento de despesas correntes.</p> <p>A Emenda nº 3-PLEN acrescenta um parágrafo 20 ao art. 166 da CRFB/88, determinando que os recursos repassados independentemente de celebração de convênio ou semelhante, tenham sua aplicação fiscalizada pelo TCU.</p> <p>A Emenda nº 4-PLEN modifica o texto dos dois parágrafos acrescentados pela PEC no art. 166 da Constituição, além de inserir outros dois parágrafos nesse mesmo artigo.</p> <p>A Emenda nº 5-PLEN, sem modificar a redação dos dois parágrafos incluídos pela PEC no art. 166 da Constituição, insere mais um, dispondo que “metade dos recursos de que trata o § 19 será aplicada, em partes iguais, em ações e serviços públicos de saúde e em saneamento básico e outra metade, em manutenção e desenvolvimento da educação básica, vedada, em qualquer dessas hipóteses, a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais”.</p> <p>À exceção da Emenda nº 3 (que entende estabelecer a fiscalização do TCU como uma ingerência incompatível com o princípio federativo), a relatora considera que há aspectos positivos nas Emendas de Plenário e busca incorporá-los em um novo texto, manifestando-se formalmente pela rejeição das Emendas nº 2, 3 e 5, e pela aprovação da Emenda nº 4-PLEN, na forma de subemenda substitutiva, que a modifique para: (i) deixar claro que os recursos somente serão considerados pertencentes aos entes beneficiários a partir da sua efetiva transferência; (ii) suprimir o § 21 do art. 166 da Constituição, acrescentado por aquela Emenda; e (iii) renunciar o § 22 do art. 166 e nele fazer os ajustes redacionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 12/08/2015, a Comissão aprovou o Relatório da Senadora Marta Suplicy, que passou a constituir o Parecer da CCJ, favorável à Proposta, com a Emenda nº 1-CCJ; - Em Plenário, foram apresentadas as Emendas nºs 2 e 3-Plen, tendo como primeiro signatário o Senador Antônio Carlos Valadares; a Emenda nº 4-Plen, tendo como primeiro signatário o Senador Romero Jucá; e a Emenda nº 5-Plen, tendo como primeiro signatário o Senador Cristovam Buarque.
27	PLS 374/2016 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) para dispor que os prazos estabelecidos no Estatuto são contínuos, não se interrompendo ou suspendendo nos dias em que não houver expediente forense. Autoria: Senador Aécio Neves <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto com uma emenda de redação que apresenta.	<p>O PLS visa a acrescentar um parágrafo ao art. 152 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para fixar que a contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei e aplicáveis aos seus procedimentos deve ser contínua, não se interrompendo ou suspendendo nos dias em que não houver expediente forense. Desse modo, fica afastada a incidência do art. 219 do novo Código de Processo Civil, que prevê o cômputo, nos prazos processuais, apenas de dias úteis, o que pode ter impacto negativo no tempo de tramitação dos procedimentos destinados à proteção da criança e do adolescente.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Votação nominal.

Data da reunião: 25/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
28	PLS 529/2015 Ementa: Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para vedar a recusa imotivada de pedidos de acesso a informações e estabelecer a competência da autoridade prolatora da decisão para receber o recurso administrativo. Autoria: Senador Antonio Anastasia [tramitação] Terminativo	Senador Flexa Ribeiro	Pela aprovação do Projeto e das Emendas nºs 1-T e 2-T.	<p>O PLS visa a alterar a Lei de Acesso à Informação (LAI) para vedar a recusa imotivada de pedidos de acesso a informações e estabelecer a competência da autoridade prolatora da decisão para receber o recurso administrativo. Para tanto, acrescenta o art. 11-A estabelecendo que é vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor sanar eventuais irregularidades formais e orientar o interessado quanto ao suprimento de falhas de outra natureza. Ademais, altera o parágrafo único do art. 15 da LAI dispondo que, em caso de indeferimento do pedido de informação, o recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior. O Relator propõe a aprovação do PLS com as duas emendas apresentadas. A Emenda nº 1 altera a redação do art. 11-A, para dispor o servidor deverá orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas, ao invés de saná-las ele próprio. A Emenda nº 2 propõe outra redação para o parágrafo único do art. 15 da LAI, para sanar omissão quanto ao prazo que a autoridade superior terá para se manifestar sobre o recurso, o qual será de cinco dias, contado a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.</p> <p>- Em 20/08/2015, foram recebidas as Emendas nº 1-T e 2-T, de autoria do Senador Ronaldo Caiado; - Votação nominal.</p>
29	PEC 104/2007 Ementa: Acresce um § 3º ao art. 42 da Constituição Federal, para estabelecer que a comprovação da efetiva prestação de serviço militar nas Forças Armadas por mais de dois anos constitui título computável para efeito do concurso de acesso aos cargos das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Autoria: Senador Marcelo Crivella [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Contrário à Emenda nº 2-PLEN	<p>A PEC visa a assegurar aos ex-militares, que tenham estado na ativa por dois anos ou mais, o reconhecimento como título computável para efeito de concurso público de ingresso nas carreiras de policial militar e de bombeiro militar. A proposta utiliza a expressão "acesso aos cargos"; no entanto, na CCJ, o entendimento adotado foi o de que a expressão "ingresso na carreira" seria tecnicamente mais adequada para o que se propõe, tendo em vista que se trata de consideração como "título para efeito de concurso" o período de dois ou mais anos passados na caserna. A Emenda nº 1-CCJ destina-se a promover essa alteração.</p> <p>A Emenda nº 2 – PLEN altera o escopo da proposta, para determinar que a prestação de serviço militar nas Forças Armadas constitua título computável para efeito dos concursos de ingresso nas carreiras policiais de que trata o art. 144 da Constituição, quando for realizada prova de títulos.</p> <p>O relator propõe a rejeição da Emenda nº 2 – PLEN por discordar da ampliação do escopo da PEC, tendo em vista que não há vinculação próxima entre as tarefas executadas no serviço militar, de uma forma geral, e aquelas desempenhadas pelas polícias de natureza civil, a ponto de justificar uma determinação para que se promova preferência aos ex-militares nos concursos públicos dessas carreiras.</p>
30	PLS 615/2015 Ementa: Inclui na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, capítulo para dispor sobre a decisão coordenada no âmbito da Administração Pública federal. Autoria: Senador Antonio Anastasia [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto com uma emenda de redação que apresenta	<p>O PLS visa a modificar a Lei nº 9.784, de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para tratar do procedimento da chamada decisão coordenada, previstos para os casos em que a decisão administrativa depender da participação de três ou mais órgãos ou entidades, à exceção dos processos licitatórios, dos relacionados ao poder sancionador, ou de decisões entre Poderes distintos. No procedimento, participarão representantes com poder decisório de cada órgão interveniente, bem como os membros do corpo de assessoria jurídica, além de ser facultada a participação dos particulares interessados na decisão. Ao final, será lançada uma decisão única, coordenada, que consigne a opinião ou entendimento de cada um dos intervenientes, evitando-se, assim, a delonga necessária à tramitação do processo administrativo por sucessivas autoridades, órgãos ou entidades.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com uma emenda de redação.</p> <p>- Votação nominal</p>

Data da reunião: 25/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
31	PEC 80/2007 Ementa: Dispõe sobre pronunciamento anual do Presidente da República para tratar da importância da educação e das metas a serem alcançadas no ano. Autoria: Senador Cristovam Buarque [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável à Proposta	<p>A PEC pretende acrescentar § 4º ao art. 208 da Constituição Federal, que trata do dever do Estado para com a educação, para estabelecer a obrigatoriedade de pronunciamento anual à Nação, na primeira quinzena de janeiro, pelo Presidente da República, com o objetivo de apresentar balanço dos resultados educacionais alcançados no ano anterior e as metas a serem alcançadas no ano vigente. O pronunciamento deverá, ainda, tratar da importância da educação para o futuro do País e de cada indivíduo.</p>
32	PLS 459/2016 Ementa: Regulamenta o art. 37, § 8º, da Constituição Federal, para dispor sobre o contrato de desempenho dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Autoria: Senador Antonio Anastasia [tramitação] Terminativo	Senadora Simone Tebet	Pela aprovação do Projeto	<p>O PLS tem o objetivo de regulamentar o art. 37, § 8º, da Constituição Federal, para criar o contrato de desempenho, que poderá ser celebrado entre a entidade ou órgão supervisor e a entidade ou órgão supervisionado. Tal contrato poderá ensejar a ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira do supervisionado. Em contrapartida, o supervisionado se compromete a atingir metas de desempenho durante a execução do contrato. Entre as medidas propostas para a regulamentação, destacam-se: (i) o contrato de desempenho deve prever metas de resultados mensuráveis de forma objetiva e por determinado período; (ii) as suas finalidades essenciais incluem o aperfeiçoamento do controle de resultado da gestão pública; a compatibilização das atividades do supervisionado com as políticas públicas e a fixação de responsabilidade de dirigentes quanto aos resultados; (iii) as flexibilidades e autonomias que podem ser conferidas ao supervisionado pelo contrato de desempenho, inclusive autorização para concessão de bônus para servidores vinculado ao cumprimento do contrato, sem incorporação à remuneração.</p> <p>- Votação nominal</p>
33	PEC 54/2016 Ementa: Modifica o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato. Autoria: Senadora Rose de Freitas e outros [tramitação] Não Terminativo	Senador Antonio Carlos Valadares	Favorável à Proposta	<p>A PEC visa a modificar o art. 54 da Constituição Federal, para vedar aos Deputados e Senadores permanecer, desde a posse, mais de noventa dias sem filiação partidária, sob pena de perda do mandato. A PEC contém cláusula de vigência imediata, a contar da publicação da Emenda Constitucional em que eventualmente for transformada, mas assegura o prazo de noventa dias ao Deputado ou Senador que nessa data estiver sem filiação partidária, para que possa se filiar a um partido político.</p>

Data da reunião: 25/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
34	PLC 43/2014 Ementa: Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral. Autoria: Deputado Félix Mendonça Júnior [tramitação] Não Terminativo	Senador Acir Gurgacz	Favorável ao Projeto	O PLC visa a alterar o Código Eleitoral para tipificar o crime de denúncia caluniosa com finalidade eleitoral, consistente em "dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral". A pena cominada é de dois a oito anos de reclusão, e multa, podendo ser aumentada de sexta parte, se o agente se serve de anonimato ou de nome suposto, e diminuída de metade, se o ato imputado constitui contravenção. Incorrerá nas mesmas penas aquele que, ciente da inocência do denunciado, também com finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato falsamente atribuído ao candidato.
35	PLC 8/2016 Ementa: Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. Autoria: Deputado Lincoln Portela [tramitação] Não Terminativo	Senador Eduardo Lopes	Favorável ao Projeto	O PLC tem por objetivo acrescentar novas hipóteses de incidência da causa de aumento de pena prevista no § 7º do art. 121 do Código Penal, relativas ao crime de feminicídio. A proposição amplia a aplicação da causa de aumento de pena para os casos em que o feminicídio for praticado contra pessoa com deficiência ou portadora de doenças degenerativas que acarretem condição limitante ou de vulnerabilidade física ou mental; na presença virtual de descendente ou de ascendente da vítima; ou em descumprimento das medidas protetivas de urgência previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 22 da Lei Maria da Penha.

Data da reunião: 25/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
36	PLS 54/2017 Ementa: Dispõe sobre o regime jurídico da multipropriedade. Autoria: Senador Wilder Morais [tramitação] Terminativo	Senador Ricardo Ferraço	Pela aprovação do Projeto com quatro Emendas que apresenta e pela rejeição das Emendas nºs 1-T, 2 e 3	<p>O PLS dispõe sobre o regime jurídico da multipropriedade, em 35 artigos. Nos termos do projeto, a multipropriedade ou propriedade fracionária é conceituada como sendo a "relação jurídica que traduz o aproveitamento econômico de uma coisa, móvel ou imóvel, em unidades fixas de tempo, visando à utilização exclusiva de seu titular, cada qual a seu turno, ao longo das frações temporais que se sucedem", sendo que o condomínio geral ou edifício poderá ser instituído em regime de multipropriedade em relação à parte ou à totalidade de suas unidades autônomas. É conferida natureza jurídica de direito real à multipropriedade, descrita como a possibilidade de gozo e fruição com exclusividade, e sem concorrência dos demais, do imóvel durante um determinado período ou fração de tempo ao longo do ano-calendário e de forma cíclica e reiterada perpetuamente.</p> <p>Ao longo dos artigos, o PLS disciplina aspectos relativos ao instituto, destacando-se disposições sobre: (i) aplicação supletiva e subsidiária das disposições da Lei dos condomínios em edificações e das incorporações imobiliárias, bem como do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor; (ii) procedimentos cartoriais para registro da multipropriedade, regras do título constitutivo e da respectiva convenção condominial; perpetuidade do direito real de multipropriedade e regras sobre alienação, oneração, locação e comodato da fração de tempo; (iii) constituição e transferência da multipropriedade e dispositivos sobre eventual direito de preferência dos multiproprietários; (iv) administração do imóvel e seus mobiliários; (v) responsabilidade pelo pagamento dos encargos incidentes sobre o imóvel; (vi) direitos e obrigações do multiproprietário; (vii) estipulações mínimas do regimento interno do condomínio destinado ao regime de multipropriedade; (viii) adjudicação pelo condomínio da fração de tempo do condômino inadimplente e outras medidas cabíveis; (ix) alterações na Lei de Registros Públicos para prever o registro da multipropriedade; (x) possibilidade de adequação dos condomínios já existentes ao regime previsto na lei proposta; (xi) previsão de que as convenções de condomínio poderão limitar ou impedir a instituição da multipropriedade nos respectivos imóveis; (xii) condições para a renúncia translativa ao direito de propriedade em favor do condomínio.</p> <p>O Relator propõe a aprovação com emendas que buscam aprimorar a técnica legislativa do projeto. Também rejeita as três emendas apresentadas até o momento, que propõem o tratamento da multipropriedade sobre bens móveis, por considerar que esse tema deve ser tratado em projeto de lei autônomo, por particularidades que desaconselham o seu tratamento em conjunto com a multipropriedade sobre imóveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Em 23/03/2017, foi apresentada a emenda nº 1-T, de autoria do Senador Airton Sandoval; - Em 24/03/2017, foram apresentadas as emendas nº 2 e 3, de autoria do Senador Davi Alcolumbre; - Votação nominal.
37	PDS 146/2014 Ementa: Sustar a aplicação do art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Autoria: Deputada Carmen Zanotto [tramitação] Não Terminativo	Senadora Ana Amélia	Pela prejudicialidade do Projeto	<p>O PDS tem o objetivo de sustar a aplicação do art. 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 876, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada e estabelece prazo para seu início. Referido dispositivo dispõe que o prazo legalmente previsto para o início de tratamento oncológico no Sistema Único de Saúde (SUS) seja contado a partir do registro do diagnóstico no prontuário, o que, segundo entendimento da autora, contraria o que determina a Lei nº 12.732, de 2012, que dispõe que o prazo deve iniciar-se a partir do dia em que for firmado o diagnóstico em laudo patológico. A relatora propõe a declaração de prejudicialidade do PDS, tendo em vista que o Ministério da Saúde publicou nova portaria – nº 1.220, de 3 de junho de 2014 –, que alterou o art. 3º da norma alvo da proposição sob análise, para reproduzir a exata redação do art. 2º da Lei nº 12.732, de 2012.</p>

Data da reunião: 25/10/2017

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
38	PLC 101/2017 Ementa: Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Autoria: Deputado Augusto Coutinho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Marta Suplicy	Favorável ao Projeto e às Emendas nºs 1 a 4-CAS.	<p>O Projeto modifica o ECA e a CLT para conferir maior agilidade aos procedimentos relacionados à destituição do poder familiar e à adoção de crianças e adolescentes.</p> <p>Na Comissão de Assuntos Sociais, o projeto foi aprovado com quatro emendas de redação, que adaptam alguns dispositivos do projeto às regras de técnica legislativa.</p> <p>- A matéria já foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais e será apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>
39	PLS 84/2016 Ementa: Dispõe sobre o uso dos cartões de pagamentos pela administração pública direta da União. Autoria: Senador Ronaldo Caiado [tramitação] Terminativo	Senador Lasier Martins	Pela aprovação do Projeto com uma emenda que apresenta	<p>Proposta consolida normas dispostas em decreto, relativas ao uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal, conhecido como cartão corporativo. Impõe limites ao uso desse cartão e cria mecanismos de controle, em sintonia com o entendimento do Tribunal de Contas da União.</p> <p>A emenda proposta inclui militares, de forma expressa, no rol de pessoas que podem portar cartão corporativo.</p> <p>- Votação nominal</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.